

1. Objetivo

Esta Política de Proteção de Dados e Governança (“**Política**”) visa estabelecer diretrizes para que a Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. (“**Aspen**”) garanta que todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais desempenhado em razão de suas atividades seja realizado estritamente em conformidade com os princípios e garantias previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 - “**LGPD**”) e outras Resoluções pertinentes ao tema.

Essa Política endereça, especificamente:

- a) Os principais conceitos e princípios previstos na LGPD;
- b) Responsabilidades do Colaboradores, do Comitê e do Encarregado;
- c) Diretrizes para a gestão das atividades de Tratamento da Aspen à luz das estratégias de *Privacy by Design* e *Privacy by Default*;
- d) Documentos Regulatórios previstos na LGPD;
- e) Diretrizes para Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, solicitações de Titulares de Dados, Transferência Internacional de Dados Pessoais, Incidentes de Segurança, Segurança dos Dados Pessoais, Término do Tratamento de Dados; e
- f) Um índice remissivo às demais políticas que endereçam o Tratamento de Dados Pessoais na Aspen.

A LGPD dispõe que o Controlador deverá implementar um programa de governança em privacidade, considerado boa prática que reduz os riscos sobre as operações de Tratamento de Dados Pessoais. Em razão disso, foi desenvolvida a presente Política de Proteção de Dados e Governança, que estabelece a abrangência de aplicação, as responsabilidades, os princípios norteadores, os principais documentos implementados, além de orientações para o adequado cumprimento da legislação vigente sobre a matéria. A fim de padronizar o nível de conformidade de privacidade na Aspen, todos os seus diretores e Colaboradores devem estar familiarizados com o disposto nesta Política.

Esta Política deve ser lida em conjunto com outras políticas e documentos da Aspen relacionados à proteção de dados e à privacidade, incluindo, mas não se limitando, à Política de Retenção de Dados (POP/LGPD 003), Política de Solicitações de Titulares de Dados (POP/LGPD 004), Política de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (POP/LGPD 002) e Protocolo de Atuação em Caso de Incidentes de Segurança (POP/LGPD 005).

2. Alcance

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Aspen, de todos os níveis de responsabilidade, acesso e função (“**Colaboradores**”), e abrange todas as informações consideradas Dados Pessoais relacionadas a indivíduos:

- a) Coletadas pela Aspen diretamente dos Titulares de Dados; ou
- b) Obtidas pela Aspen por Terceiros.

Esta Política se aplica a todas as atividades de Tratamento da Aspen que envolvem Dados Pessoais, incluindo a coleta, uso, armazenamento, transferência, eliminação e destruição de Dados Pessoais, seja em meio eletrônico seja em meio físico. Portanto, todos que tratam dados em nome da Aspen devem operar de acordo com esta Política e adotar as medidas necessárias para garantir a conformidade com seus termos.

3. Responsabilidades

a) Encarregado:

- ✓ supervisionar a conformidade da Aspen com a LGPD e com as políticas internas;
- ✓ manter o Comitê de Privacidade atualizado quanto às responsabilidades, riscos e status do programa de adequação à privacidade e proteção de Dados Pessoais;
- ✓ aceitar reclamações e comunicações dos Titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- ✓ elaborar, revisar e manter atualizados todos os procedimentos de proteção de Dados Pessoais, documentos regulatórios e políticas relacionadas;
- ✓ organizar treinamentos relacionados a privacidade e proteção de Dados Pessoais;
- ✓ atender funções consultivas sobre proteção de Dados, esclarecendo questionamentos sobre proteção de Dados Pessoais apresentados pelos Colaboradores e quaisquer pessoas abrangidas por esta Política;
- ✓ ser o canal de comunicação entre a Aspen, os Titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados.

b) Comitê de Privacidade e Proteção de Dados (“Comitê”):

- ✓ apoiar o Encarregado nas demandas relacionadas à proteção de Dados;
- ✓ promover a cultura de proteção de Dados Pessoais na Aspen, visando engajar os demais Colaboradores da companhia;
- ✓ disponibilizar uma linha de contato direto entre os Colaboradores e o Encarregado e, quando for o caso, entrar em contato com o Encarregado para esclarecer dúvidas e solicitar esclarecimentos;
- ✓ garantir a divulgação dos documentos que precisem ser publicizados, ainda que limitados a determinadas categorias, como Colaboradores ou clientes finais;
- ✓ ser o ponto focal para a vigilância, observação e implementação das regras de proteção de dados na Aspen.

c) Departamentos e Colaboradores:

- ✓ garantir o correto Tratamento de Dados Pessoais, com base nas orientações recebidas, bem como nos termos desta Política, dos demais documentos internos relacionados ao tema e da legislação vigente;
- ✓ atuar em conjunto com o Comitê de Privacidade e com o Encarregado na gestão efetiva dos Dados Pessoais que tratem, mantendo-os devidamente atualizados e em conformidade com a legislação de proteção de Dados;
- ✓ informar ao Jurídico sobre novas operações de Tratamento de Dados Pessoais, bem como alterações de processos antigos, a fim de que sejam adicionados ao Relatório de Operação de Tratamento de Dados (RoPA);
- ✓ ao desenvolver um novo projeto, levar em consideração os princípios e diretrizes da privacidade e a proteção de Dados dos Titulares, implementando todas as medidas de segurança aptas a proteger Dados Pessoais dos Titulares;
- ✓ informar o Jurídico e o Encarregado, em conjunto com o gestor da área, acerca de qualquer Incidente ou suspeita de Incidente de segurança da informação;
- ✓ observar e cumprir todas as diretrizes desse procedimento durante o Tratamento de Dados Pessoais.

4. Procedimento**4.1. Definições**

Ao lidar com o Tratamento de Dados Pessoais ao longo do exercício de suas atividades, os Colaboradores da Aspen podem se deparar com termos e expressões típicos desse tema, que gradativamente se tornarão comuns em comunicações entre empresas e pessoas físicas.

Desse modo, alguns dos principais termos definidos na LGPD (artigo 5º) devem ser utilizados como tendo o significado nele descritos, não sendo realizada distinção entre seu uso no singular ou plural, gênero feminino ou masculino, dentre os quais, para esta Política em específico, ressalta-se:

- a) **Agentes de Tratamento:** Controlador e/ou Operador;
- b) **Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”):** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional brasileiro;
- c) **Comitê:** conjunto de empregados da Aspen escolhidos como pontos focais de apoio ao Encarregado na vigilância, observação e implementação das regras de proteção de dados na Aspen;
- d) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;
- e) **Dado Anonimizado:** todo dado desvinculado a qualquer pessoa natural, cuja eventual associação a algum Titular não se faz possível (mesmo que analisado em conjunto com outros dados e considerando os meios técnicos disponíveis);
- f) **Dado Pessoal:** toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da LGPD, originados ou coletados pela Aspen; ou aqueles coletados, gerados, ou de qualquer maneira Tratados pela Aspen;
- g) **Dado Pessoal Sensível:** Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, nos termos da LGPD; originados ou coletados pela Aspen; ou aqueles coletados, gerados, ou de qualquer maneira Tratados pela Aspen;
- h) **Dado Pseudonimizado:** Dado que perde temporariamente a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (uma vez que informações adicionais que possibilitam sua identificação são mantidas separadamente pela Aspen em ambiente controlado);
- i) **Encarregado (“Data Protection Officer” ou “DPO”):** é pessoa, física ou jurídica, designada pela Aspen, para atender funções consultivas sobre proteção de Dados e de supervisão da conformidade com a LGPD e com políticas internas;

- j) **Incidente de Segurança da Informação (“Incidente de Segurança”)**: qualquer acesso não-autorizado ou acidental a, ou a coleta, perda, destruição, dano ou alteração dos Dados Pessoais, incluindo aquele decorrente de violação efetiva ou de tentativa de violação das medidas de segurança usadas para proteger os Dados Pessoais tratados e processados no âmbito das atividades da Aspen;
- k) **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)**: a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a qual dispõe sobre o Tratamento de Dados Pessoais, nos meios físicos e digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- l) **Melhores Práticas do Mercado**: normas, práticas, métodos e procedimentos conformes com as normas aplicáveis e o grau de capacidade e zelo, diligência, prudência e precaução que seria razoável e comumente esperado de Operador qualificado e experiente participante de atividade semelhante em circunstâncias semelhantes;
- m) **Operador**: pessoa natural ou jurídica que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
 - n) **Titular**: pessoa natural identificada ou identificável a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- o) **Tratamento**: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nos termos da LGPD;
- p) **Transferência Internacional da Dados**: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

4.2. Princípios Gerais

A LGPD prevê uma série de princípios que devem orientar o Tratamento de Dados Pessoais por qualquer Agente de Tratamento, o que inclui qualquer atividade com Dados Pessoais na Aspen (art. 6º).

- a) **Princípio da Finalidade**: o Tratamento deverá ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular, sem que haja Tratamento posterior que venha a ser incompatível com essas finalidades inicialmente previstas;
- b) **Princípio da Adequação**: o Tratamento deverá ser compatível com as finalidades informadas ao Titular, o que é avaliado à luz do contexto da atividade;
- c) **Princípio da Necessidade**: o Tratamento deverá ser limitado para que seja coletado apenas o mínimo conjunto de Dados Pessoais necessários para a realização de suas finalidades, se limitando, portanto, aos Dados Pessoais pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento de Dados;
- d) **Princípio do Livre Acesso**: a possibilidade de uma consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do Tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais (em contextos de Incidentes de Segurança, por exemplo) deve ser garantida aos Titulares;
- e) **Princípio da Qualidade dos Dados**: deve ser garantido aos Titulares que seus Dados Pessoais serão tratados com exatidão e clareza, bem como que estarão atualizados e que o Tratamento desses Dados Pessoais se dará para o cumprimento da finalidade prevista apenas;
- f) **Princípio da Transparência**: deve ser garantido aos Titulares o acesso a informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do Tratamento e os respectivos Agentes de Tratamento (o que é feito no limite dos segredos comercial e industrial);
- g) **Princípio da Segurança**: as atividades de Tratamento deverão ser realizadas adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (ou seja, de Incidentes de Segurança);
- h) **Princípio da Prevenção**: a adoção das medidas aptas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do Tratamento de Dados Pessoais é necessária;
- i) **Princípio da Não-Discriminação**: nenhuma operação de Tratamento poderá ser realizada para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e
- j) **Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas**: será necessário garantir a possibilidade de demonstrar que medidas eficazes de segurança da informação e de observância e cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais sejam, de fato, adotadas e eficazes nas atividades da empresa.

4.3. Estratégias de Privacidade por Design e por Default

Diretrizes Gerais para o Tratamento de Dados Pessoais

Delineada no escopo dos princípios da LGPD, a noção de **privacidade desde a concepção** (“*Privacy by Design*”) significa considerar os impactos à privacidade e à proteção de Dados Pessoais desde a concepção dos projetos, produtos e serviços desenvolvidos pela companhia, permitindo a adoção de medidas técnicas e organizacionais para adequar o Tratamento de Dados à LGPD e mitigar os riscos de privacidade. O objetivo da estratégia *Privacy by Design* é satisfazer as exigências da LGPD, proteger os direitos de Titulares dos Dados e resguardar a segurança dos Dados Pessoais desde a concepção até a execução dos produtos e serviços prestados pela Aspen.

- a) Como resultado, na adoção das soluções tecnológicas e organizacionais mais eficientes, a Aspen não apenas deverá avaliar os riscos para a privacidade de Titulares dos Dados no âmbito dessas estratégias, como ainda, deverá corrigir processos ou escolher instrumentos aptos para proteger Dados Pessoais durante processos operacionais, fluxos de dados, sistemas, aplicativo e banco de dados.
- b) Em linha com a noção de *Privacy by Design*, o conceito de **privacidade por padrão** (“*Privacy by Default*”) traz também um conjunto de premissas para o Tratamento de Dados na Aspen ao prezar pelo desenvolvimento das medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir que, por padrão, apenas os Dados Pessoais necessários para cada fim específico do Tratamento sejam tratados. Essa prática leva em consideração vários critérios possíveis: a quantidade de Dados Pessoais coletados, a extensão do seu Tratamento, o período de seu armazenamento e sua acessibilidade.
- c) Envolvendo ainda a configuração de qualquer *hardware* do negócio e dos meios à disposição de Titulares dos Dados (i.e., dispositivos eletrônicos dados a empregados e necessários ou úteis para executar atividades de trabalho específicas), a privacidade por padrão também inclui a configuração desses dispositivos para minimizar o rastreamento de Dados Pessoais e para evitar que o rastreamento resultante do uso do dispositivo pelo usuário se torne visível e acessível para um número não definido e não controlado de pessoas.
- d) Nesse sentido, além da observância dos princípios elencados na Seção acima, qualquer Colaborador que realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais no exercício de sua função ou elaborar projeto, produto ou modelo de negócio na Aspen deverá levar em conta as seguintes diretrizes, em conjunto tidas como estratégias de *Privacy by Design* e *Privacy by Default*:
 - i. **Postura proativa e não reativa; Preventiva e não corretiva:** é necessário antecipar possíveis situações que possam violar Dados Pessoais dos Titulares antes que esses Incidentes ocorram. Assim, é importante prever as consequências de qualquer Tratamento de Dados Pessoais, para identificar possíveis problemas e preveni-los antes da materialização;
 - ii. **Privacidade como Padrão:** garantir a maior proteção possível aos Dados Pessoais, como padrão de conduta. Ou seja, a regra geral deve ser o nível máximo de proteção dos Dados Pessoais, o que pode ser feito a partir da implementação de restrições de acesso, da limitação da coleta apenas aos Dados Pessoais indispensáveis e da utilização dos Dados Pessoais apenas para os fins especificados;
 - iii. **Privacidade incorporada ao Design:** ao desenvolver novos produtos, projetos ou tomar qualquer iniciativa nova, a proteção de Dados Pessoais deve ser um componente essencial e indissociável desse novo material;
 - iv. **Funcionalidade Total:** a proteção de Dados Pessoais não deve ser vista como um obstáculo para a criação de novos materiais, mas como uma característica inerente a eles. Sendo assim, é necessário buscar formas de realizar processos e atividades corporativas de maneira a ter a proteção dos Dados Pessoais como aliada;
 - v. **Segurança de ponta-a-ponta e proteção durante todo o ciclo de vida dos Dados Pessoais:** deve ser estruturado o gerenciamento seguro de todos os Dados Pessoais em posse da Aspen, ao longo de todo o ciclo de vida desses Dados Pessoais (ou seja, desde sua coleta, até a eliminação). Em outras palavras, não deve haver lacuna na proteção dos Dados Pessoais nem na prestação de contas;
 - vi. **Visibilidade e Transparência:** transparência, diligência e conformidade são fundamentais para cumprir com a LGPD e criar uma relação de confiança com os Titulares. É importante que todos os Colaboradores da Aspen sigam diligentemente as políticas internas que regulam o Tratamento de Dados Pessoais e ajam com transparência em relação às suas atividades; e
 - vii. **Respeito pela Privacidade do Titular:** todos os Colaboradores da Aspen devem prezar pelos interesses dos Titulares dos Dados Pessoais e respeitar as estruturas internas criadas para que esses Titulares consigam exercer seus direitos de forma simples e eficiente. Sendo assim, Dados Pessoais não devem ser tratados, acessados, transferidos ou armazenados de maneira diversa do que for estabelecido em orientações internas e políticas, pois isso abala os controles desenvolvidos para tanto e dificulta o acesso dos Titulares às suas próprias informações.

4.4. Documentos Regulatórios previstos na LGPD

A Aspen mantém os seguintes documentos regulatórios: (i) Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais (RoPA); (ii) Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA/RIPD). Além disso, elabora o Teste de Legítimo Interesse (LIA), como boa prática, sempre que há atribuição do legítimo interesse como base legal.

Esses documentos são mantidos sob responsabilidade do Encarregado e podem ser solicitados em demandas judiciais ou pela ANPD e devem ser atualizados periodicamente em caso de criação ou modificação de produtos, serviços, procedimentos ou rotinas.

O RoPA instrumentaliza a obrigação legal prevista no art. 37 da LGPD e o modelo utilizado pela Aspen encontra-se em anexo ("Anexo I"). Nele, encontram-se todas as operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pela Aspen. O documento ainda contribui para o diagnóstico de maturidade dos processos da empresa em relação à privacidade e proteção de dados.

Em alguns casos, será confeccionado o DPIA, documento que se propõe a identificar e minimizar os riscos à proteção de Dados Pessoais. Seu objetivo é a análise sistemática e abrangente da operação de Tratamento, a fim de demonstrar a diligência e a transparência do Controlador de dados no Tratamento.

Além dos documentos regulatórios destacados acima, a Aspen realiza o LIA, como uma boa prática, em todas as operações que tenham como fundamento o interesse legítimo. Através desse documento, é possível a realização do teste de proporcionalidade, a fim de justificar a escolha da base legal do legítimo interesse, avaliar os riscos e identificar as medidas para sua mitigação.

Diretrizes para o Desenvolvimento de Novos Processos ou Projetos que Envolvam Dados Pessoais

- a) Como parte do Programa de Conformidade à LGPD da Aspen, todos os departamentos foram entrevistados para apurar suas atividades envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais e essas informações foram consolidadas em Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais criando, assim, um registro das operações armazenado na rede interna da Aspen;
- b) Como o Programa de Adequação à LGPD é um projeto vivo, é exigido que os documentos regulatórios elaborados sejam constantemente atualizados. Nesse sentido, é de fundamental importância não só implementar novas rotinas, mas mantê-las vivas e atualizadas. Para alcançar esse resultado, são necessárias a revisão periódica de documentos, a definição de responsabilidades e a capacitação dos colaboradores com treinamentos regulares.
- c) Para garantir que o documento regulatório esteja atualizado e refletindo as atividades de Tratamento de Dados realizadas pela Aspen, sempre que um processo que envolva o Tratamento de Dados Pessoais for criado, modificado, atualizado, ou removido, é necessário que o Colaborador comunique o setor Jurídico para que, em conjunto com o Encarregado, promova as alterações necessárias no Registro de Tratamento de Dados Pessoais.

4.5. Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

O Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis exige um cuidado maior do ponto de vista da proteção de Dados Pessoais, por serem Dados Pessoais potencialmente discriminatórios, capazes de representar riscos aos direitos e à integridade física e psicológica dos Titulares de Dados, se tratados para finalidades ilícitas.

Caso um Colaborador necessite tratar Dados Pessoais Sensíveis para a execução de suas funções, recomenda-se assegurar que apenas a menor quantidade possível de Dados Pessoais Sensíveis será utilizada, para finalidades determinadas e em linha com o Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais. Caso o Colaborador tenha dúvidas sobre o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, ou pretenda utilizar esses Dados Pessoais Sensíveis para outras finalidades, ele deve entrar em contato com o DPO para apoio específico considerando o caso concreto.

4.6. Direito dos Titulares

À luz dos princípios do livre acesso, qualidade de dados e transparência, diversos direitos são previstos aos Titulares, os quais poderão solicitar, de maneira gratuita, facilitada e em prazo razoável, que a Aspen atenda a pedidos específicos. Entre esses direitos estão:

- a) Direito à confirmação da existência de Tratamento;
- b) Direito de acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) Direito de obter a correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Direito de requerer anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) Direito à portabilidade dos Dados Pessoais da Aspen a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa (observados os segredos comercial e industrial);
- f) Direito de obter informações das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso compartilhado de Dados

Pessoais;

- g) Direito de não fornecer consentimento para o Tratamento dos seus Dados Pessoais e ser informado das consequências dessa recusa;
- h) Direito de revogar o consentimento e à consequente eliminação dos Dados Pessoais tratados com este fundamento;
- i) Direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em Tratamento automatizado que afetem seus interesses; e
- j) Direito de Peticionar à ANPD, caso entenda que seus Dados Pessoais foram tratados de forma irregular ou que seus direitos previstos na LGPD não foram plenamente atendidos pela Aspen.

Os Titulares que desejarem exercer qualquer um de seus direitos previstos na LGPD poderão entrar em contato com o Encarregado da Aspen através do e-mail encarregado@br.aspenpharma.com.

As solicitações recebidas serão atendidas pela Aspen, com o auxílio e cooperação de seus Colaboradores, prestadores de serviços e parceiros comerciais, conforme diretrizes previstas na “Política de Solicitação de Titulares de Dados”, disponível na rede interna da Aspen. Esse documento orienta a Aspen para o adequado atendimento às solicitações de Titulares de dados, referentes aos direitos previstos nos arts. 18 e 20 da LGPD.

4.7. Transferência Internacional

A Transferência Internacional de Dados Pessoais (“Transferência Internacional”), ocorre quando Dados Pessoais são transferidos “para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro”, nos termos da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 19/24. Isso acontece em inúmeras situações, incluindo o armazenamento em nuvem de servidor estrangeiro ou até mesmo na troca de e-mails com alguém localizado no exterior.

A LGPD e a Resolução nº 19/24 da ANPD buscam assegurar que o Tratamento de Dados Pessoais realizado no Brasil, seja em razão da coleta local, da oferta ou o fornecimento de bens ou serviços, ou da localização dos Titulares no território nacional, seja conduzido de forma a garantir a proteção desses Dados Pessoais e de seus Titulares. Portanto, deve-se assegurar que esses Dados Pessoais não fiquem vulneráveis ao saírem da alçada de proteção da legislação brasileira.

A Resolução nº 19/24 da ANPD regulamenta as hipóteses e os instrumentos que podem legitimar a Transferência Internacional. Dessa forma, sempre que houver transferência de Dados Pessoais para fora do Brasil, é necessário observar as seguintes diretrizes:

- a) Sempre que possível, anonimizar os Dados Pessoais antes de enviá-los para o exterior;
- b) Realizar Transferência Internacional de Dados apenas para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de Dados Pessoais equivalente ou superior ao previsto pela LGPD;
- c) Solicitar da organização receptora dos Dados a comprovação de garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime previstos na LGPD, na forma de: (I) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência; (II) cláusulas-padrão contratuais; (III) normas corporativas globais; e (IV) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
- d) Quando a Transferência Internacional dos Dados Pessoais for indispensável, enviar apenas os Dados Pessoais essenciais (excluindo informações que não estejam estritamente relacionadas com o objeto da Transferência Internacional);
- e) Manter registro da Transferência Internacional de maneira estruturada para maior controle das transferências realizadas.
- f) A Aspen adota parâmetros internacionais e conta com Normas Corporativas Globais, reconhecidas como mecanismo legítimo pela Resolução nº 19/24, para viabilizar as Transferências Internacionais de Dados Pessoais realizadas com a Matriz Aspen, devendo estas ser observadas em todas as operações de Transferência Internacional no âmbito do Grupo.

4.8. Incidentes de Segurança

Incidente de Segurança é definido na LGPD como o “acesso não autorizado e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento ilícito ou inadequado” dos Dados Pessoais.

Caso os Colaboradores da Aspen constatem potencial ou concreta ocorrência de algum Incidente de Segurança, devem comunicar o Comitê e o Encarregado, seguindo os procedimentos internos específicos, conforme enunciados no “Protocolo de Atuação em Caso de Incidentes de Segurança”, disponível na rede interna da Aspen.

4.9. Segurança no Tratamento dos Dados

A Aspen adota diversas medidas de segurança de natureza técnica e administrativa para proteger os Dados Pessoais Tratados e mitigar ou evitar risco de Incidentes de Segurança e violações dos Direitos do Titular. Toda informação ou Dado Pessoal fornecido pelo Titular à Aspen

será armazenado em ambiente reservado e seguro e em servidores de alta segurança, de modo a garantir que os sistemas utilizados atendam aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e demais normas regulamentares.

Além das medidas técnicas implementadas, os seguintes procedimentos de segurança e processos de monitoramento devem ser seguidos:

- a) protocolo de segurança da informação para contratação e desligamento de colaboradores;
- b) padrão mínimo de complexidade de senhas e proibição do compartilhamento de contas e senhas entre os colaboradores, evitando fragilidades no sistema;
- c) adoção dos princípios do “Least Privilege” e “Need to Know”, que regem a autorização de qualquer acesso a sistemas e informações, ou seja, deve ser concedido apenas o nível mínimo de acesso (Least Privilege) a quem realmente tenha a necessidade de acesso (Need to Know). Dessa forma, o acesso é concedido considerando o mínimo necessário para a realização do trabalho, conforme a necessidade da função exercida;
- d) se os Dados Pessoais forem armazenados em mídia removível, tais mídias deverão ser mantidas em segurança enquanto não estiverem sendo utilizadas;
- e) os Dados Pessoais só devem ser armazenados em drivers e servidores designados e seguros e só devem ser armazenados em serviços de computação em nuvem previamente aprovados pela Aspen;
- f) os Dados Pessoais nunca devem ser salvos diretamente em laptops ou outros dispositivos móveis, como tablets ou smartphones; e
- g) realização de backups periódicos, sendo o armazenamento feito de forma segura.

4.10. Término do Tratamento dos Dados

Conforme previsão da LGPD, o término do Tratamento de Dados Pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- b) fim do período de Tratamento;
- c) solicitação do Titular, quando no exercício de seu direito de revogação do consentimento; ou
- d) determinação da ANPD, quando houver violação ao disposto na LGPD.
- e) Seguindo as diretrizes da Política Retenção de Dados, após o prazo prescricional, os Dados Pessoais tratados pela Aspen serão eliminados, com exceção dos casos em que o Tratamento for necessário em razão das hipóteses previstas nos incisos do art. 16 da LGPD, abaixo destacadas:
- f) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- g) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- h) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de Tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- i) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

4.11. Sanções e Responsabilidade

Essa Política é aplicável a todos os Colaboradores da Aspen e deve ser seguida em qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais.

O descumprimento do disposto nessa Política e na LGPD pode resultar em advertências e outras sanções disciplinares.

4.12. Disposições Complementares

Para mais informações sobre a regulamentação interna específica sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais, verifique as demais Políticas Internas e documentos relacionados à proteção de Dados Pessoais da Aspen, como:

- a) **Política de Retenção de Dados (POP/LGPD-003)**: dispõe sobre o armazenamento dos Dados Pessoais tratados pela Aspen;
- b) **Política de Solicitações de Titulares de Dados (POP/LGPD-004)**: dispõe sobre o procedimento de atendimento de solicitações de Titulares de Dados Pessoais tratados pela Aspen;
- c) **Política de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (POP/LGPD-002)**: dispõe sobre critérios para avaliação de riscos em processos envolvendo Dados Pessoais; e
- d) **Protocolo de Atuação em Caso de Incidentes de Segurança (POP/LGPD-005)**: dispõe sobre medidas a serem tomadas em caso de Incidentes de Segurança envolvendo Dados Pessoais.

Os Colaboradores devem conhecer e dominar todas as políticas aplicáveis às suas atividades, especialmente na medida em que essas contiverem disposições sobre Tratamento de Dados Pessoais.

4.13. Atualização da Política

Esta Política pode ser modificada e atualizada de tempos em tempos. Colaboradores da Aspen serão notificados sobre quaisquer alterações neste documento, de modo que deverão se integrar sobre as atualizações feitas e incorporá-las em seu dia a dia.

4.14. Assessoria em Caso de Dúvidas

Em caso de dúvidas a respeito do previsto nesta Política, entre em contato com o DPO ou o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da Aspen através dos seguintes endereços:

- i. Comitê:
e-mail: comitelgpd@br.aspenpharma.com.
- ii. DPO – Becker, Bruzzi e Lameirão Advogados (“BBL Advogados”): e-mail: encarregado@br.aspenpharma.com.

As diretrizes da presente Política foram aprovadas de acordo com os preceitos instituídos pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, conforme o Termo de Instituição assinado por seus membros.

5. Referências:

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Resolução nº CD/ANPD nº 18/2024

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO
15/04/2026	1.0	Política de Proteção de Dados e Governança
DEPTO EMISSOR: JURÍDICO		